DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 114/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 114/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 114/2025. SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PROPOSTA READEQUADA. CONSTATAÇÃO DE ERROS MATEMÁTICOS E INCONSISTÊNCIAS MATERIAIS NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. ALTERAÇÃO INDEVIDA DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS OBRIGATÓRIOS. MAJORAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DA PROPOSTA APÓS O SANEAMENTO. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES FIXADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA CORREÇÃO DA PLANILHA. INEXEQUIBILIDADE E AFRONTA AO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. SÚMULA 473 DO STF. ART. 53 DA LEI Nº 9.784/1999. ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO. NULIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. RETOMADA DO CERTAME COM CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA PARA PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO.

O Secretário Municipal de Administração e Fazenda de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, Senhor **MARCOS VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo Cidadão nº 2.930/2026, especialmente, considerando o Parecer Técnico acostado ao Despacho n. 12 e o Parecer Jurídico acostado ao Despacho 13;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, Súmula 473, e conforme disposto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO que foram constatadas falhas na proposta retificada apresentada pela empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, tudo conforme apontado no Parecer Jurídico retro, que fica fazendo parte integrante da presente Decisão;

DECIDE:

a) pelo reconhecimento de que a proposta readequada apresentada pela empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** contém erros matemáticos e inconsistências materiais relevantes;

b) pelo reconhecimento de que houve alteração indevida da composição da proposta, mediante supressão/redução de encargos trabalhistas e sociais obrigatórios;

c) pelo reconhecimento de que os cálculos corretos elevam o valor unitário e global da proposta, em desacordo com as condições impostas pela Administração quando do saneamento;

d) pela desclassificação da proposta da empresa **URBAN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, por afronta ao edital e descumprimento das condições estabelecidas para saneamento da planilha;

e) pela anulação da homologação do certame, diante da constatação de ilegalidade superveniente, com fundamento na Súmula nº 473 do STF e no poder de autotutela administrativa;

f) pela declaração de nulidade do contrato administrativo firmado em decorrência da homologação viciada; e

g) pela retomada da licitação a partir da convocação da segunda colocada, para apresentação de proposta readequada, planilha de composição unitária de custos, documentação de habilitação e demais atos subsequentes, até a identificação de licitante que atenda integralmente às exigências editalícias.

Aos responsáveis, para os trâmites necessários, com a máxima urgência.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Braço do Norte/SC, 21 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS VIEIRA
Data: 21/05/2026 17:15:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS VIEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA